

MENSAGEM N° 105 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

## EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.001.000,00 em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 1.001.000,00 (um milhão e um mil reais), alocados nas modalidades de aplicação da despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1°, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

PROTOCOLO GAB PRESIDENCIA RECEBIDO

ŧ,

700

ASSINATURA



MENSAGEM N° 105, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

# EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.001.000,00 em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 1.001.000,00 (um milhão e um mil reais), alocados nas modalidades de aplicação da despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1°, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISØ Ø.

Governador

PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA R E C E B I D O

SSINATURA



PROJETO DE LEI DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.001.000,00 em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

# A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 1.001.000,00 (um milhão e um mil reais), em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária, indicados no Anexo II, desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



| CRÉDITO SUPLEMENTA  | R ANEXO: II   |                           |             | REDUZ      |
|---------------------|---|---------------------------|-------------|------------|
| CÓDIGO              | ESPECIFICAÇÃO   | NATUREZA<br>DA<br>DESPESA | F<br>N<br>T | VALOR      |
|                     | AGÊNCIA DE DEFESA SANITARIA,<br>AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO<br>DE RONDÔNIA - IDARON     |                           |             |            |
| 1923.041221015.0186 | DESPESA DE EXERCICIO ANTERIOR,<br>INDENIZAÇÃO, SENTENÇAS<br>JUDICIAIS E TRANSFERÊNCIAS. | 3350                      | 0100        | 43.000,00  |
| 1923.041281218.2588 | CAPACITACAO DOS RECURSOS<br>HUMANOS DA IDARON   | 3390                      | 3204        | 216.000,00 |
| 1923.206011219.2260 | INSPECAO E CLAS. DE PRODUTOS<br>DE ORIGEM VEGETAL                                       | 3390                      | 3240        | 45.000,00  |
| 1923.041221015.2261 | ADMINISTRACAO DA UNIDADE  | 3390                      | 3240        | 19.000,00  |
| 1923.206041218.2631 | INSPECAO E DEFESA SANITARIA<br>ANIMAL   | 3390                      | 3240        | 480.000,00 |
| 1923.206031218.2634 | INSPECAO E DEFESA SANITARIA<br>VEGETAL  | 3390                      | 3240        | 198.000,00 |

TOTAL 1.001.000,00



| CRÉDITO SUPLEMENTA  | R ANEXO: I  |                           |             | SUPLEMENTO |
|---------------------|---|---------------------------|-------------|------------|
| CÓDIGO              | ESPECIFICAÇÃO   | NATUREZA<br>DA<br>DESPESA | F<br>N<br>T | VALOR      |
|                     | AGÊNCIA DE DEFESA SANITARIA,<br>AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO<br>DE RONDÔNIA - IDARON     |                           |             |            |
| 1923.041221015.0186 | DESPESA DE EXERCICIO ANTERIOR,<br>INDENIZAÇÃO, SENTENÇAS<br>JUDICIAIS E TRANSFERÊNCIAS. | 3320                      | 0100        | 43.000,00  |
| 1923.206041218.1123 | INFRA-ESTRUTURA DE APOIO AO<br>AGRONEGOCIO DE RONDONIA                                  | 4490                      | 3240        | 958.000,00 |

TOTAL 1.001.000,00



MENSAGEM Nº 179/2006.

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

**RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.001.000,00 em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de outubro de 2006.

Deputado Kaká Mendonça 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

> Governo do Estado de Rondônia Coordenadoria Técnico-Legislativa Registro no Recebido 261 10 1 06 ás 0 9:36 Recebido por Julia Custino



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.001.000,00 em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 1.001.000,00 (um milhão e um mil reais) em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária, indicados no Anexo II, desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de outubro de 2006.

Deputado Kaka Mendonça 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência



| CRÉDITO SUPLEMENTAI | R ANEXO  | ) II  |                           |             | REDUZ        |
|---------------------|--|-------|---------------------------|-------------|--------------|
| CÓDIGO              | ESPECIFICAÇ  | ÃO    | NATUREZA<br>DA<br>DESPESA | F<br>N<br>T | VALOR        |
|                     | AGÊNCIA DE DEFESA SANI<br>AGROSILVOPASTORIL DO E<br>DE RONDÔNIA - IDARON     |       |                           |             |              |
| 1923.041221015.0186 | DESPESA DE EXERCÍCIO AN<br>INDENIZAÇÃO, SENTENÇAS<br>JUDICIAIS E TRANSFERÊNC | 5     | 3350                      | 0100        | 43.000,00    |
| 1923.041281218.2588 | CAPACITAÇÃO DOS RECUR:<br>HUMANOS DA IDARON                                  | sos   | 3390                      | 3204        | 216.000,00   |
| 1923.206011219.2260 | INSPEÇÃO E CLAS. DE PRO<br>DE ORIGEM VEGETAL                                 | DUTOS | 3390                      | 3240        | 45.000,00    |
| 1923.041221015.2261 | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDA   | ADE   | 3390                      | 3240        | 19.000,00    |
| 1923.206041218.2631 | INSPEÇÃO E DEFESA SANIT<br>ANIMAL  | ΓÁRIA | 3390                      | 3240        | 480.000,00   |
| 1923.206031218.2634 | INSPEÇÃO E DEFESA SANIT<br>VEGETAL   | ΓÁRIA | 3390                      | 3240        | 198.000,00   |
|                     |  |       | тот                       | A L         | 1.001.000,00 |



|                    | CRÉDITO SUPLEMENTA  | R ANEXO I   |                           |             | SUPLEMENTO |
|--------------------|---------------------|---|---------------------------|-------------|------------|
|                    | CÓDIGO              | ESPECIFICAÇÃO   | NATUREZA<br>DA<br>DESPESA | F<br>N<br>T | VALOR      |
|                    |                     | AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA,<br>AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO<br>DE RONDÔNIA - IDARON     |                           |             |            |
|                    | 1923.041221015.0186 | DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR,<br>INDENIZAÇÃO, SENTENÇAS<br>JUDICIAIS E TRANSFERÊNCIAS. | 3320                      | 0100        | 43.000,00  |
|                    | 1923.206041218.1123 | INFRA-ESTRUTURA DE APOIO AO<br>AGRONEGÓCIO DE RONDÔNIA                                  | 4490                      | 3240        | 958.000,00 |
| TOTAL 1.001.000,00 |                     |   |                           |             |            |
|                    |                     |   |                           |             |            |
|                    |                     | $\vee$  |                           |             |            |